



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2018.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, para a realização da segunda reunião ordinária do ano de dois mil e dezoito. Aberta a reunião, a Comissão decidiu, por unanimidade, emitir parecer opinando pelo **cancelamento do repositório autorizado de jurisprudência nº 33/2008 (JURID – Biblioteca Jurídica Digital – DVD, versão JURIDMAIS)**, haja vista a solicitação de descredenciamento formulada pelo próprio editor responsável e o descumprimento do art. 3º, III, do Ato.TST.GP nº 421/1999. Em seguida, diante das ponderações do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira a respeito da necessidade de aprimorar e facilitar a consulta aos incidentes de recursos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, a Comissão decidiu, à unanimidade, **enviar ofício ao Ministro Presidente do TST solicitando prioridade ao projeto de aperfeiçoamento e inclusão de novas funcionalidades no Banco Nacional de Jurisprudência Trabalhista – BANJUR**, a fim de que, entre outras medidas, passe a contemplar a pesquisa aos incidentes mencionados, independentemente de eles estarem disponíveis para consulta em outros ambientes eletrônicos. Prosseguindo na análise a respeito de **súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos passíveis de cancelamento em decorrência da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista)**, iniciada na reunião anterior, decidiu a Comissão: **a) por unanimidade, cancelar a Súmula nº 426 do TST**, porque em desconformidade com a dicção do art. 899, § 4º, da CLT e do Ato nº 13/GCGJT; **b) por maioria, cancelar a Súmula nº 429 do TST**, ante a nova redação do art. 58, § 2º, da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **c) por maioria, cancelar a Súmula nº 437 do TST**, em razão do disposto nos arts. 71, § 4º, 611-A, III, e 611-B, parágrafo único, da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **d) por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-I**, tendo em vista a revogação da alínea “b” do § 6º do art. 477 da CLT e a alteração do art. 477, § 6º, da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **e) por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 418 da SBDI-I**, porque em desacordo com o art. 46, §§ 2º e 3º, da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **f) à unanimidade, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 16 da SDC**, ante a revogação do art. 477, § 7º, da CLT; **g) por unanimidade, cancelar o Precedente Normativo nº 100**, ante o disposto no art. 134, § 3º, da CLT; **h) por unanimidade, manter as Súmulas nºs 122, 268, 409 e 463 do TST e as Orientações Jurisprudenciais nºs 41, 133, 392, 413, 420 e 421 da SBDI-I**; **i) por maioria, manter a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e o Precedente Normativo nº 119**, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado; **j) por unanimidade, refletir melhor acerca da conveniência ou não de cancelar as Súmulas nºs 389 e 457 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 388 da SBDI-I**. Finalizada a análise do rol de

verbetes apresentado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, determinou-se à Coordenadoria de Jurisprudência que elabore a minuta de projeto de cancelamento a ser encaminhado ao Tribunal Pleno, a ser apreciada e aprovada na próxima reunião marcada para o dia 24.4.2018, terça-feira, às 15:00h, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Deliberou-se, ademais, que de tal minuta deve constar a proposta de regra geral que garanta a aplicação de todos os verbetes que vierem a ser cancelados às situações de direito processual e de direito material consolidadas antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, nos seguintes termos: “Os atos e situações jurídicas, quer de direito material, quer de direito processual, consumadas sob as compreensões das súmulas e orientações jurisprudenciais canceladas continuarão por elas regidas até 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para efeito do disposto nos arts. 894 e 896, seus parágrafos e incisos, da CLT, do art. 932 e incisos, do CPC, e para aplicação da Súmula nº 333 do TST”. Vencido, neste ponto, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, que considerava aplicáveis as súmulas de Direito Material do Trabalho aos contratos celebrados anteriormente a 11/11/2017 e as súmulas de Direito Processual do Trabalho às ações ajuizadas antes de 11/11/2017. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Coordenadora da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos